Lei nº 3.952, de 11 de abril de 2012.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.952/2012:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado no município e comarca de Taquaritinga: Uma área de terras, sem benfeitorias, constituída de 5.279,352 metros quadrados, matrícula nº 27.891, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: "Tem início ao vértice M1, de coordenadas UTM 759657,3293E e 7631012,8525N, este situado na divisa com Antonio Pirovani, rua Alzira Ferraz Veríssimo e com a área em descrição; daí, segue confrontando com a rua Alzira Ferraz Veríssimo, lado impar, até o vértice M2, com azimute de 275º20'40" e distancia de 74,97ms; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com Osvaldo Veloce (matrícula nº 19.291), com azimute 179º10'02" e distancia de 63,12ms., até o vértice M3; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Taquaritinga (almoxarifado - matrícula nº 20.706), com as seguintes medidas: M3-M4 = az. 93º01'02" e distancia de 14,91ms; M4-M5 = az. 180º13'21" e distancia de 29,41ms. e M5-M6 = az. 88º44'13" e distancia de 36,22ms; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com José Antonio Tramonti (prédio nº 359 da rua Aristides Carvalho Schlobach - matrícula nº 19.857), com as seguintes medidas: M6-M13A = azimute 13º34'36" e distancia de 20,43ms. e M13A-M13 = azimute 103º57'23" e distancia de 02,33ms; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com Antonio Jesus Torres (prédio nº 371 da rua Aristides Carvalho Schlobach - matrícula nº 3.478) com azimute 14º36'13" e distancia de 7,87ms., até o vértice M14; daí, segue no mesmo alinhamento, confrontando com Antonio Dail Giacomelli (prédio nº 381 da rua Aristides Carvalho Schlobach - matrícula nº 28.438), com azimute 14º36'13" e distancia de 9,81ms., até o vértice M15; daí, segue no mesmo alinhamento, confrontando com Espólio de Antonio José de Lima - prédio nº 391 da rua Aristides Carvalho Schlobach - matrícula nº 28.503), com azimute 14º36'13" e distancia de 8,81ms., até o vértice M13B; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com José Mazieiro (prédio nº 401 da rua Aristides Carvalho Schlobach - matrícula nº 1.721), com azimute 12º30'16" e distancia de 11,47ms., até o vértice M16; daí, segue no mesmo alinhamento, confrontando com Jaime Borelli (prédio nº 321 da rua Aristides Carvalho Schlobach - matrícula nº 14.432), com azimute 12º30'16" e distancia de 16,16ms., até o vértice M17; daí, segue no mesmo alinhamento, confrontando com Antonio Pirovani (prédio nº 192 da rua Aristides Carvalho Schlobach - matrícula nº 8.177), com azimute 12º30'16" e distancia de 13,95ms; até o vértice M1, chegando ao marco que serviu de inicio e fim a presente descrição perimétrica; avaliada em R$ 527.935,00 (quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais).

Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br

Art. 2º. A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º. Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º. Enquanto estiverem no domínio da CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, na área objeto desta Lei, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 11 de abril de 2012.

José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento